



MEMORANDO 1DOC: 3.003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 079/2.023

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2.023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: JGN LTDA - EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ILHA DE BEBIDA/ALIMENTAÇÃO; ÁREA VIP E CAMAROTE; NAS DEPENDÊNCIAS DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “JOÃO RAMOS NETO” NO EVENTO “11ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA” NO PERÍODO DE 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

- 1.1. **PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, e a empresa **JGN LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 03.302.934/0001-76, estabelecida à Rua Manoel Dias Ruivo, 100, Bairro Ponte Seca, em Varzea Paulista, estado de São Paulo, CEP 13.233-010, neste ato representado pelo Sr. **JAIME GONÇALVES NOGUEIRA**, titular do RG nº 32.068.938-4 SSP/SP, e do CPF/MF nº 255.618.668-26, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. **FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 001/2.023, que se acha juntada ao Memorando 1doc nº 3.033/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** terá **AUTORIZAÇÃO DE USO** espaço público, a título oneroso, destinado à exploração comercial de estacionamento de veículos; ilha de bebida/alimentação; área vip e camarote; nas dependências do recinto de exposições “João Ramos Neto” no evento “11ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista” no período de 26 a 29 de outubro de 2023, conforme Termo de Referência – Anexo I.
- 2.2. **LOCAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO** – A exploração deverá ocorrer na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.3. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor **AURÉLIO PINHEIRO**, cargo Diretor de Turismo e Eventos, portador do CPF/MF 162.895.208-30.



3. PRAZOS

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o(s) valor (es) conforme os termos da sua proposta comercial apresentada, ou seja, o montante de R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais) pela **AUTORIZAÇÃO DE USO** espaço público, a título oneroso, destinado à exploração comercial de estacionamento de veículos; ilha de bebida/alimentação; área vip e camarote; nas dependências do recinto de exposições “João Ramos Neto” no evento “11ª festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista” no período de 26 a 29 de outubro de 2023, conforme Termo de Referência – Anexo I.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATADA**, em parcela **ÚNICA**, da seguinte forma:

4.2.1. Em até 3 dias após a homologação do objeto licitado, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado;

4.3. A **CONTRADADA** não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços correlatos ao objeto licitado.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas não há previsões orçamentárias.

5.2. A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pelo cumprimento do objeto contratado.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será considerado executado quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais de demais documentos que fizerem parte do ajuste.



- 7.2. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.3. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis nºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Jaime Gonçalves Nogueira
JGN Ltda - EPP

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG